Lei 2.802, de 9 de junho 2.021.

Altera a Lei Municipal 2.202 de 2 de março de 2011, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal 2.202 de 2 de março de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º (...)

§ 1º

a) Câmara Industrial e Comercial;

b) Câmara Tecnológica e de Prestação de Serviços;

c) Câmara do Agronegócio e Residual.

(…)

Art. 9º

§ 1º

§ 2º O Plenário do COMDEC-BD será composto por 11 (onze) membros titulares, sendo 10 (dez) de livre escolha do Chefe do Executivo, escolhidos entre cidadãs e cidadãos de reconhecida capacidade empresarial ou educacional, e 01 (um) por indicação do Legislativo, o qual comporá a Câmara do Agronegócio e Residual, com aprovação do nome pelo Chefe do Executivo.

§ 3º

§ 4º

§ 5º Além dos 11 (onze) membros titulares, haverá um suplente para cada membro, sendo todos os suplentes indicados pelo Chefe do Executivo;

Art. 10

(…)

§ 2º As câmaras serão compostas pelo Presidente e três membros, exceto a Câmara do Agronegócio e Residual que contará também com um membro do Poder Legislativo, conforme dispõe o § 2º do artigo 9º.

§ 3º A Câmara Industrial e Comercial deliberará e opinará sobre assuntos afetos à política de desenvolvimento dos setores industrial e comercial.

§ 4º A Câmara Tecnológica e de outros serviços deliberará sobre assuntos

afetos a ações que fomentam a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento tecnológico, capazes de potencializar e destacar a economia de Bom Despacho, bem como sobre os assuntos afetos a serviços diversos;

§ 5º A Câmara do Agronegócio e Residual deliberará sobre assuntos afetos ao agronegócio e a política de desenvolvimento dos demais setores econômicos existentes em Bom Despacho.

§ 6º As proposições de políticas e de normas serão encaminhadas ao Plenário para deliberação, após serem discutidas pela câmara proponente.

§ 7º O Presidente somente terá direito a voto para desempate, e nos casos de composição mínima seu voto terá peso de qualidade no resultado da decisão.

§ 8º Para instalação das sessões será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento dos membros)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário das Leis Municipais nº 2.202/2011 e nº 2.789/2.021.

Bom Despacho, 9 de junho de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.

Bertolino Costa Neto
Prefeito Municipal